



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº043/2023 AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA ZLB HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 08 dias do mês de Março do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.911.662/0001-65, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora, **ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO**, brasileira, Casada, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 2114850 SSP/DF e do CPF Nº 703.261.341-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ZLB HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **24.155.878/0001-84**, com sede na Rodovia Transamazônica, BR 230, 05, Quadra 2-A, Vila Tucuruí, Novo Repartimento/PA, neste ato representada pelo, Sr. Zariffe Lima Brito, portador da cédula de identidade de nº 027077672004-6 SSP-MA e do CPF nº 047.735.083-61, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 009/2023 - Pregão Presencial nº 005/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **aquisição eventual e futura de material odontológico para o atendimento as necessidades dos usuários do Sistema Único De Saúde-SUS neste município, no exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 005/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MATERIAIS ODONTOLÓGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA BRUENINGS 19CM	UND	6	31,00	186,00
2	AFASTADOR MINNESOTA	UND	8	16,80	134,40
3	ÁGUA DESTILADA 1 LITRO	FRS	20	6,20	124,00
4	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% (SERINGA)	UND	25	6,10	152,50
5	ADESIVO FOTO 5ML	UND	15	725,00	10.875,00
6	AGULHA GENGIVAL 27GR - LONGA	CX	20	55,40	1.108,00
7	AGULHA GENGIVAL 30GR - EXTRA CURTA	CX	15	101,00	1.515,00
8	AGULHA GENGIVAL 30GR - CURTA	CX	20	55,00	1.100,00
9	ALAVANCA SELDIN JOGO C/ 3 UND	JOGO	6	168,00	1.008,00
10	ALAVANCA APICAL 302	UND	6	54,00	324,00
11	ALAVANCA APICAL 303	UND	6	54,00	324,00
12	ALAVANCA RETA INFANTIL	UND	8	54,00	432,00
13	ALAVANCA RETA	UND	8	54,00	432,00
14	PERIOTOMO FLEXÍVEL (MARCA MAXIMOS)	UND	6	280,00	1.680,00
15	KIT DE EXTRAÇÃO ATRAUMÁTICO (MARCA MAXIMOS)	UND	6	4.500,00	27.000,00
16	ÁLCOOL 70% C/12	CX	10	132,00	1.320,00
17	ALGODÃO ROLETE - DENTAL	PCT	5	6,10	30,50
18	ALVEOLITE	FRS	5	153,00	765,00
19	ESPONJA DE FIBRINA	CX	6	240,00	1.440,00
20	JALECO DESCARTÁVEL	PCT	5	46,00	230,00
21	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA C/EPINEFRINA 2% TUBETE DE VIDRO	CX	60	240,00	14.400,00
22	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP	UND	15	19,50	292,50
23	ANTISSÉTICO BUCAL FRS C/1000ML	UND	5	50,00	250,00
24	BANDEJA EM INOX RETANGULAR 32 X 24 X1,5 CM	UND	5	98,00	490,00
25	BANDEJA EM INOX RETANGULAR 26 X 12 X1,5 CM	UND	5	68,00	340,00
26	BABADOR IMPERMEÁVEL	PCT	20	38,00	760,00
27	BICARBOANTO DE SÓDIO PA/ PROFILAXIA 250MG	UND	15	11,80	177,00
28	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA N04 25MM	UND	20	15,00	300,00
29	BROCA DIAMANTADA 1011	UND	20	4,55	91,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



30	BROCA DIAMANTADA 1012	UND	20	4,55	91,00
31	BROCA DIAMANTADA 1013	UND	20	4,55	91,00
32	BROCA DIAMANTADA 1014	UND	20	4,55	91,00
33	BROCA DIAMANTADA 1015	UND	20	4,55	91,00
34	BROCA DIAMANTADA 1016	UND	20	4,55	91,00
35	BROCA DIAMANTADA 1032	UND	20	4,55	91,00
36	BROCA DIAMANTADA 1034	UND	20	4,55	91,00
37	BROCA DIAMANTADA 1091	UND	20	4,55	91,00
38	BROCA DIAMANTADA 1092	UND	20	4,55	91,00
39	BROCA DIAMANTADA 1093	UND	20	4,55	91,00
40	BROCA DIAMANTADA 1190F	UND	20	4,55	91,00
41	BROCA DIAMANTADA 2068	UND	20	4,55	91,00
42	BROCA DIAMANTADA 2135F	UND	20	4,55	91,00
43	BROCA DIAMANTADA 2667	UND	20	4,55	91,00
44	BROCA DIAMANTADA 3118F	UND	20	4,55	91,00
45	BROCA DIAMANTADA 3168F	UND	20	4,55	91,00
46	BROCA DIAMANTADA 1028	UND	20	4,55	91,00
47	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA	UND	10	23,00	230,00
48	BROCA DIAMANTADA 3195FF	UND	20	4,30	86,00
49	CARIOSTÁTICO	UND	5	110,00	550,00
50	CABO DE BISTURI N°3	UND	5	13,00	65,00
51	SERINGA CARPULE	UND	15	78,00	1.170,00
52	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO	UND	15	147,50	2.212,50
53	COLTOSOL	UND	5	63,00	315,00
54	CREME DENTAL INFANTIL C/FLÚOR	UND	300	6,25	1.875,00
55	COLHER DENTINA 17	UND	6	20,15	120,90
56	COLHER DENTINA 18	UND	6	20,15	120,90
57	COLHER DENTINA 19	UND	6	20,15	120,90
58	COLHER DENTINA 20	UND	6	20,15	120,90
59	CUNHA DE MADEIRA	PCT	4	16,85	67,40
60	KIT DISCO SOLFLEX	KIT	5	395,00	1.975,00
61	ESCOVA DE ROBSON	UND	180	2,65	477,00
62	ESCOVA DE DENTES - INFANTIL	UND	220	1,05	231,00
63	ESCOVA DE DENTES - ADULTA	UND	60	1,10	66,00
64	ESPATULA ÁRA RESINA SUPRAFIL	UND	9	92,00	828,00
65	ESPELHO CLÍNICO	UND	20	7,65	153,00
66	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 C/AG	CX	20	90,00	1.800,00
67	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 C/AG	CX	20	90,00	1.800,00
68	FIO DENTAL 100 MTS	UND	300	6,70	2.010,00
69	FIO DENTAL 500 MTS	UND	7	21,00	147,00
70	FITA ZEBRADA	UND	15	20,00	300,00
71	FLUOR GEL ACIDULADO CX/20	CX	2	149,00	298,00
72	FLUOR VERNIZ	UND	5	85,00	425,00
73	FORCEPS N°16	UND	6	131,00	786,00
74	FORCEPS N°17	UND	6	131,00	786,00
75	FORCEPS N°65	UND	6	131,00	786,00
76	FORCEPS N°69	UND	6	131,00	786,00
77	FORCEPS N°150	UND	6	131,00	786,00
78	FORCEPS N°151	UND	6	131,00	786,00
79	FORCEPS N°18R	UND	6	131,00	786,00
80	FORCEPS N°18L	UND	6	131,00	786,00
81	COMPRESSA DE GASES	PCT	70	28,00	1.960,00
82	GERMI RIO 1000ML	UND	10	21,50	215,00
83	GORRO (TOUCA) C/100	PCT	20	18,20	364,00
84	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MMX100M	UND	20	132,00	2.640,00
85	HEMOSTOP 10ML	UND	10	31,20	312,00
86	HIDROXIDO DE CÁLCIO PASTA/PASTA	UND	10	168,00	1.680,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



87	HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A	UND	5	7,00	35,00
88	KIT PARA ACABAMENTO GRANA EXTRAFINA	UND	4	77,00	308,00
89	KIT PARA ACABAMENTO GRANA FINA	UND	4	86,00	344,00
90	LÂMINA DE BISTURI N°15	CX	2	84,00	168,00
91	LUVA CIRURGICA N°6,5	UND	60	2,00	120,00
92	LUVA CIRURGICA N°7	UND	70	2,00	140,00
93	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M C/100	CX	20	29,50	590,00
94	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P C/100	CX	1	29,50	29,50
95	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PP C/100	CX	15	29,50	442,50
96	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO C/50	CX	25	18,00	450,00
97	MATRIZ DE AÇO 0,5MM	UND	10	2,05	20,50
98	MATRIZ DE AÇO 0,7MM	UND	10	2,20	22,00
99	MICROBUSCH RETANGULAR C/100	UND	30	21,00	630,00
100	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	5	9,50	47,50
101	OLEO LUBRIFICANTE P/MOTOR DE ALTA ROTAÇÃO	UND	10	31,00	310,00
102	OLEO LUBRIFICANTE P/MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO	UND	10	31,00	310,00
103	PASTA PROFILÁTICA	UND	30	9,50	285,00
104	PEDRA DE ARKSANÇA	UND	5	67,00	335,00
105	PEDRA POMES	UND	4	6,10	24,40
106	PINÇA CLINICA	UND	10	22,50	225,00
107	RESINA COR A1	UND	5	210,00	1.050,00
108	RESINA COR A2	UND	10	210,00	2.100,00
109	RESINA COR A3	UND	20	210,00	4.200,00
110	RESINA COR A3.5	UND	20	210,00	4.200,00
111	RESINA COR A4	UND	5	210,00	1.050,00
112	RESINA OPACO DENTINA UNIVERSAL	UND	5	70,00	350,00
113	RESINA BULK FILL	UND	10	260,00	2.600,00
114	RESINA FLOW COR A1	UND	5	74,00	370,00
115	RESINA FLOW COR A2	UND	5	74,00	370,00
116	RESINA FLOW COR A3	UND	15	74,00	1.110,00
117	RESINA FLOW COR A3.5	UND	15	74,00	1.110,00
118	SELANTE FOTO FRC C/5ML	UND	6	85,00	510,00
119	SINDESTOMO	UND	10	26,00	260,00
120	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40	PCT	30	21,00	630,00
121	SUGADOR CIRURGICO DESCRTÁVEL C/40	CX	8	62,00	496,00
122	TAÇA DE BORRACHA	CX	15	192,00	2.880,00
123	TIRA DE LIXA P/ACABAMENTO DE RESINA C/150	PCT	10	9,90	99,00
124	TIRA DE POLIESTER	UND	9	2,15	19,35
<b>TOTAL</b>					<b>128.092,15</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

IX) **A CONTRATADA deve possuir estabelecimento na sede do Município de Sítio Novo – MA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Raimundo Rodrigues Batista Filho para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 128.092,15 (cento e vinte e oito mil, e noventa e dois reais, e quinze centavos).

**CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**10.301.0052.4127.0000- Manutenção das Unidades Básica de Saúde – UBS**

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

Fica eleito o foro de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sitio Novo (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 08 de Março de 2023

Elaides Ribeiro da Cunha Coelho

CONTRATANTE  
Secretária Municipal

Esrielle Lima Brito

CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_



dos fornecedores registrados, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023. 8. DA DIVULGAÇÃO 8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no site do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. 8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Sítio Novo (MA), 09 de março de 2023. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Oficial F C CONCRETOS LTDA-EPP Empresa

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$zE14ZR/ElyT

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

### HOM. - PREGÃO PRESENCIAL - (SRP) - Nº 006/2023.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2023 – CPL. OBJETO: Aquisição eventual e futura de tubos em concreto armado e aduelas para galeria, para o atendimento as necessidades do município de Sítio Novo (MA) AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Administração Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 820.325,00 (oitocentos e vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais. Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: F C CONCRETOS LTDA-EPP CNPJ sob o nº 26.628.937/0001-08 Sítio Novo (MA), 08 de Março de 2023 ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$.AOB.1RH6aD

## AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

### EXT. - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 005/2023 - (SRP).

CONTRATO: Nº 043/2023 - CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.911.662/0001-65, CONTRATADO: ZLB HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.155.878/0001-84, com sede na Rodovia Transamazônica, BR 230, 05, Quadra 2-A, Vila Tucuruí, Novo Repartimento/PA, Objeto: aquisição eventual e futura de material odontológico para o atendimento as necessidades dos usuários do Sistema Único De Saúde-SUS neste município, no exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, e suas alterações; A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, Valor global do contrato R\$ 128.092,15 (cento e vinte e oito mil, e noventa e dois reais, e quinze centavos). Sítio Novo Maranhão, 08 de março 2023. Eloides Ribeiro da Cunha Coelho. Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: 9lpyydefkff20230314160306

